

ção ou importação de mercadorias; X — financiamento às atividades rurais, observadas as condições e proporções que forem estipuladas pelas autoridades monetárias; XI — prestação e aceite ou aval em operações comerciais, Art. 5.º — A sociedade poderá operar com recursos de terceiros, compreendidos entre estes: I — os destinados a operações especificamente determinadas; II — os levantados mediante quaisquer operações de crédito; III — os obtidos com a constituição de fundos em conta de poupança ou em condômino, e IV — os oriundos de depósitos de seus próprios portadores de ações, Art. 6.º — É vedado à sociedade: I — transacionar em imóveis não necessários a seu uso, reservando-se os casos de imóveis recebidos em pagamento de dívidas preexistentes; II — praticar operações de câmbio e de crédito real; III — participar de operações de especulação; IV — vender a prestação, títulos da dívida pública ou de qualquer espécie assim como ações, debêntures e afins; e V — admitir quaisquer transações por meio de cheques contra si próprios, Art. 7.º — Dos recursos com que a sociedade operar, prioridade ou de terceiros 25% (vinte e cinco por cento) serão reservados para aplicação que direta ou indiretamente, beneficiem as atividades rurais, quer financiando a produção agropecuária quer financiando empresas que de alguma forma produzam e comercializem produtos rurais, para tais atividades, inclusive tratores, fôcos, caminhões e quaisquer outros equipamentos que aumentem as possibilidades de transporte ou armazenamento da produção rural. TÍTULO IV — Do Capital e das Ações. Art. 8.º — O Capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, indivisíveis, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo 1.º — As ações serão nominativas ou ao portador à vontade do acionista, o qual poderá convertê-las de uma forma ou de outra, segundo a sociedade as dispuser de conversão. Parágrafo 2.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e caudais que representem as ações, presentes na forma da legislação em vigor. Art. 9.º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária. Art. 10.º — As ações poderão pertencer, ou ser transferidas, a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade observadas as restrições legais. Art. 11.º — As ações ou as caudais de títulos múltiplos que as representem, serão gravados por dois Diretores. TÍTULO IV — Da Diretoria. Art. 12.º — A sociedade será administrada por uma diretoria de quatro membros, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Gerente. Parágrafo 1.º — Cada diretor caucionará sua gestão com 200 (duzentas) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, até aprovação das atas e contas de sua gestão pela Assembleia Geral. Parágrafo 2.º — Os Diretores serão eleitos por três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo 3.º — Os diretores se investirão no cargo mediante assinatura do termo de caução, a que se refere o Parágrafo 1.º, e vendido o mandato, continuarão em exercício até a posse dos novos diretores. Art. 13.º — Nos seus impedimentos ou faltas temporárias, cada Diretor designará o seu substituto entre os seus pares, ressalvada a hipótese prevista no artigo 17 parágrafo 2.º. Art. 14.º — Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, os demais Diretores escolherão, dentro da Diretoria, o substituto, que servirá em caráter interino, até a realização da primeira Assembleia Geral, a qual competirá proceder em definitivo ao preenchimento do cargo. Art. 15.º — A Diretoria tem os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especificamente, os de transigir, renunciar, desistir, prestar aval, aceitar ou fiança, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, onerar e alienar bens sociais móveis ou imóveis. Parágrafo Único. T dos os atos que criam obrigações para a sociedade ou onerem terceiros de responsabilidade para com ela, dependem para sua validade, da assinatura de dois diretores, ou de um diretor com procurador constituído pela diretoria, em nome da sociedade, com poderes especificados em instrumento, no qual a sociedade tenha sido representada por três diretores. Art. 16.º — Além das previstas em lei e nestes estatutos, constituem atribuições privativas da diretoria: a)

deliberar sobre regulamentos e planos gerais de administração; b) deliberar sobre operações, captação e aplicação de recursos, próprios ou de terceiros, fixando as normas e limites cadastrais ou orçamentários, a serem observados; c) nomear ou contratar representantes, agentes ou prepostos e constituir procuradores; d) elaborar relatórios, balanços e demonstrações de lucros e perdas de cada exercício e apresentá-los à Assembleia Geral, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal; e) propor à Assembleia Geral a distribuição de resultados, inclusive a fixação de seus vencimentos e outras vantagens eventuais; f) distribuir tarefas entre os diretores e designar-lhes substitutos temporários, na forma dos artigos 13.º e 14.º; g) deliberar sobre a abertura, instalação, fechamento e transferência de agências, escritórios ou outros departamentos; h) nomear, por proposta do Diretor Superintendente, os gerentes e contadores da matriz e das agências ou escritórios, e os correspondentes da sociedade no País ou no estrangeiro; i) discutir os balanços mensais e os boletins demonstrativos do andamento dos negócios; j) chamar à sua competência, temporária ou definitivamente, qualquer tarefa ou setor de atividade, atribuído a um diretor; k) nomear o consultor jurídico, o consultor econômico e o consultor financeiro da sociedade, e convocá-los a participar sem voto, de suas deliberações; l) resolver os casos extraordinários. Art. 17.º — A Diretoria se reunirá ordinariamente sempre que se exigirem os interesses sociais. Parágrafo 1.º — As deliberações serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes, em reunião a que estejam presentes no mínimo três diretores. Parágrafo 2.º — Em caso de empate, prevalece o voto do diretor que presidir a reunião. Parágrafo 3.º — As deliberações da diretoria constarão de atas lavradas e assinadas no fim da reunião, no livro próprio da sociedade. Art. 18.º — Compete especialmente a cada Diretor representar a sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele e de cumprir-se das atribuições e tarefas que lhe forem cometidas pela Diretoria. Parágrafo 1.º — Ao Diretor Presidente compete: a) convocar e instalar as Assembleias Gerais; b) presidir as reuniões da diretoria e votar pelo cumprimento de suas deliberações; c) fazer observar o orçamento e os planos de administração e de operação da sociedade. Parágrafo 2.º — Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) substituir o Diretor Presidente; b) exercer o controle das operações da sociedade, cooperando com o Diretor Presidente, para que sejam observados os planos, o orçamento e as deliberações da diretoria. Parágrafo 3.º — Ao Diretor Superintendente compete: a) coordenar as atividades e operações da sociedade, dentro do orçamento e dos planos aprovados pela Diretoria; b) admitir e demitir quaisquer empregados, observadas as deliberações da diretoria; c) suspender de acordo com a diretoria, quando lhe parecer necessário, qualquer ato de administração ou gestão da sociedade, ainda que compreendido nas atribuições de outros diretores e convocar imediatamente a diretoria para que delibere a respeito; d) ter sob sua responsabilidade a direção imediata da contabilidade e os valores da sociedade. Parágrafo 4.º — Ao Diretor Gerente compete: a) orientar e administrar os serviços promocionais inerentes à colocação, distribuição ou venda dos papéis de emissão da sociedade ou de terceiros; b) desincumbir-se das atribuições e tarefas que lhe forem cometidas pela Diretoria, especificamente. Art. 19.º — A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral e constará de uma parte fixa paga mensalmente e uma parte variável não superior a dez por cento (10%) dos lucros sociais para o conjunto dos diretores a qual só será devida quando for distribuído aos acionistas um dividendo igual ou superior a dez por cento (10%) do valor nominal das ações. Parágrafo Único. A diretoria deliberará sobre a divisão, entre os seus membros, da parte variável de remuneração aprovada pela Assembleia Geral. TÍTULO V — Do Conselho Fiscal. Art. 20.º — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, com as funções previstas na lei, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que também fixará sua remuneração. Art. 21.º — Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos e serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas ou em caso de vaga no respectivo cargo, pelos Suplentes na ordem de idade a começar pelo mais velho. TÍTULO VI — Da Assembleia Geral. Art. 22.º — A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos 4 (qua-

tro) primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com a legislação em vigor. Art. 23.º — A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Sociedade, e presidida por um acionista indicado pelos presentes, que escolherá dentre estes os secretários da mesa. Art. 24.º — Qualquer acionista poderá fazer-se representar por outro, na Assembleia Geral, mediante mandato especial, cujo instrumento ficará em poder da sociedade. TÍTULO VII — Do Exercício Social e Balanço. Art. 25.º — O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanços realizados no fim de cada semestre e do lucro serão abatidas as cotas de amortização e provisões necessárias. Parágrafo Único. Dos lucros líquidos, apurados, em cada balanço, serão destinados: I — 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que este atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; II — A importância necessária ao pagamento de um dividendo aos acionistas, à base de 10% (dez por cento) ao ano, sobre o valor nominal de cada ação, desde que permita o resultado do balanço; III — até 10% (dez por cento) dos lucros para remuneração da diretoria de acordo com o previsto no art. 19.º. IV — A importância que for destinada para o crédito do fundo de reserva especial, destinado a atender eventuais oscilações de resultados em exercícios futuros. O restante do lucro apurado, se houver, será distribuído de acordo com o que for aprovado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal. TÍTULO VIII — Da Liquidação. Art. 26.º — No caso de dissolução da sociedade, cabe à Assembleia Geral nomear os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período da liquidação do patrimônio social. TÍTULO IX — Disposições Gerais. Art. 27.º — Não renderão juros e prescreverão, segundo as disposições legais, os dividendos não reclamados, os quais reverterão ao Fundo de Reserva. Art. 28.º — É expressamente proibido aos Diretores usarem o nome da sociedade para endosso ou aval de qualquer título de favor ou para assinatura de cartas de fiança. Art. 29.º — Nos casos omissos, nestes Estatutos, recorrer-se-á aos princípios de direito e à lei que regem as sociedades anônimas, bem como as instruções sobre as companhias de crédito, financiamento e investimentos. Que no Banco do Brasil S.A., desta cidade, tinham feito o depósito de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), importância correspondente ao capital, em dinheiro, documento que foi exibido e vai a final transcrito. Que a relação das ações por eles feita é a seguinte: Empreendimentos e Participações "2-J" S.A. 16.500 ações — Cr\$ 16.500.000,00. Marcelo Ribeiro de Oliveira Resende — Dr. — 6.000 ações — Cr\$ 6.000.000,00. Antônio de Padua Rocha Diniz, Dr. — 5.000 ações, Cr\$ 5.000.000,00. Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, Dr. — 3.500 ações — Cr\$ 3.500.000,00. Roberto Herberster Gusmão, Dr. — 2.500 ações — Cr\$ 2.500.000,00. Walter Carneiro de Carvalho — Dr. — 2.000 ações — Cr\$ 2.000.000,00. Luciano Magalhães de Oliveira — Dr. — 2.000 ações — Cr\$ 2.000.000,00. Murillo Macedo, Dr. — 2.000 ações — Cr\$ 2.000.000,00. Olympio Rocha Mundim — Dr. — 2.000 ações — Cr\$ 2.000.000,00. José Rocha Diniz, Dr. — 2.000 ações — Cr\$ 2.000.000,00. José Ferreira Fernandes — Dr. — 1.000 ações — Cr\$ 1.000.000,00. Raymundo Nonato Rocha Diniz, Dr. — 1.000 ações — Cr\$ 1.000.000,00. Sebastião Brandão Borges — Dr. — 1.000 ações, Cr\$ 1.000.000,00. Atínios Ribeiro — Dr. — 1.000 ações — Cr\$ 1.000.000,00. Paulo Vieira Guimarães — Dr. — 1.000 ações — Cr\$ 1.000.000,00. Haroldo Martinho Zanforlin — Dr. — 750 ações — Cr\$ 750.000,00. Sílvio Calandrinini de Azevedo Coelho — Dr. — 750 ações — Cr\$ 750.000,00; que, tendo assim, sido cumpridas todas as formalidades legais, declaram, como constituída a Cruzeiro — Cia de Crédito Financiamento e Investimento e nomeiam para a Diretoria: Para Diretor Presidente, — Roberto Herberster Gusmão, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, carteira de identidade de n.º 6.599 — Ordem dos Advogados do Brasil — São Paulo. Para Diretor Superintendente: — Marcelo Ribeiro de Oliveira Resende, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, carteira de identidade de n.º 3.711 — Ordem dos Advogados do Brasil — Minas Gerais. Para Diretor Gerente: — José Rocha Diniz, brasileiro, casado, advogado, residente em Belo Hori-

zonte, Estado de Minas Gerais, carteira de identidade n.º 5.551 — Ordem dos Advogados do Brasil — Minas Gerais. Para Diretor Vice-Presidente: — José Rangel de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade do Rio de Janeiro; e Para o Conselho Fiscal: Efetivos: — Antonio Angarita Silva, brasileiro, casado, economista, residente em São Paulo, José de Paula e Silva, brasileiro, desquitado, médico, residente em São Paulo, Cesar Augusto Vieira Pinto, brasileiro, solteiro, comerciante residente em São Paulo, e Suplentes: — Roberto de Faria, brasileiro, casado, engenheiro, residente em São Paulo, Marcelo Azeredo Santos, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo, José Edmundo Falconi, brasileiro, casado, comerciante, residente em São Paulo. Cada diretor terá a remuneração mensal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e a remuneração anual de cada membro efetivo do Conselho Fiscal, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Foi-me exibido o comprovante do depósito feito no Banco do Brasil, que é do seguinte teor: "Crédito 225 — Depósitos Especiais 19. — Cruzeiro — Cia. de Crédito Financiamento e Investimento. Em Organização, Dec. Lei 5.956 de 1-11-43. A ordem da SUMOC. Rua Maranhão, 153 — Apart. 41. São Paulo — S. P. 55 — Depos. R.S. Banco do Brasil S. A. — São Paulo, 13 de abril de 1961. Recebemos do Sr. Antonio de Padua Rocha Diniz, na qualidade de fundador da Cruzeiro — Cia. de Crédito Financiamento e Investimento, a quantia de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), em depósito neste Banco, a ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito valor proveniente de quantias recebidas dos subscritores, para constituição do capital da Sociedade, ora em organização de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), conforme guias apresentadas pelo mesmo, datadas de 18 de abril de 1961, e cujo original se encontra anexas ao nosso documento de caixa. — R.S. Banco do Brasil S.A. — (a) José Victoriano Pereira, — Sub-Chefe (firma reconhecida por este Tabelionato). — Carimbo: "Banco do Brasil S.A. São Paulo, 18 de abril de 1961. Liquidado Aires, (rubrica ilegível do caixa)". O selo, inclusive a taxa de Educação e saúde foi pago por verbis Bancária. A pedido das partes lides lavrei esta escritura a mim distribuída hoje, a qual feita lides e as testemunhas a tudo presentes e por acharem-na conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam com as referidas testemunhas, que são: — Paulo Nadir e Carlos Alberto Pinto de Almeida, brasileiros, solteiros, capazes, datilógrafos residentes nesta Capital, respectivamente a rua Lino Coutinho, 1.835 e a Rua Primavera, 7 — Vila Maria mais conhecidos do que de tudo dou fé. — Paga a presente Cr\$ 400.000,00 de selo federal, o qual será pago por verba na Recebedoria Federal em São Paulo. — Eu, Euthymio Supley Figueiredo, escrevente habilitado, a escrevi. E eu, Armando Cunha Corrêa, Tabelião Interino, a subscrevi (a) A. P. Rocha Diniz. — Walter Carneiro de Carvalho — Raymundo Nonato Rocha Diniz — Luciano Magalhães de Oliveira — Murillo Macedo — José Ferreira Fernandes — Sebastião Brandão Borges — Atínios Ribeiro — Paulo V. Guimarães — Haroldo M. Zanforlin — S. Calandrinini — Paulo Nadir — Carlos Alberto Pinto de Almeida. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas estaduais no valor total de Cr\$ 3.000,00 e mais Cr\$ 354,00 de Taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça). — Declaro que o selo federal devido pela escritura supra na importância de Cr\$ 400.000,00, foi pago por verba na Recebedoria Federal em São Paulo, nesta data, conforme conhecimento n.º 38.747, verba n.º 481, Série "D". São Paulo, 26 de abril de 1961. — O escrevente: — Euthymio Supley Figueiredo. O 23.º Tabelião Interino: Armando Cunha Corrêa. — Nada mais. — Se continha em a referida escritura da qual bem e fielmente fez extrair a presente certidão, da qual se reporta e de tudo dá fé. — São Paulo aos vinte e sete (27) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, (a) Armando Cunha Corrêa Tabelião Interino, a conferi, subscrevi e assino: (a) Armando Cunha Corrêa — Tabelião Interino. (226516 — Cr\$ 20.700,00)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro haver-se extraviado a minha carteira modelo 19, Registro Geral n.º Ignorado. São Paulo, 20 de maio de 1961. Francisco Pêlico Esteves (230943 — Cr\$ 240,00) (25-27-28)

COTONIFICIO BELTRAMO S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 29 DE MARÇO DE 1961

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, às nove horas, na sede social do Cotonificio Beltramo S.A., sita nesta Capital, em Osasco, à rua Antônio Aguiar, n.º 232, reuniram-se em assembleia geral ordinária todos os seus acionistas conforme se verifica de suas assinaturas no livro de presença a fls., com as declarações exigidas por lei, havendo sido satisfeito, previamente, pelos srs. acionistas o disposto no parágrafo único do artigo décimo quarto dos estatutos sociais. Assumiu a presidência da presente assembleia, por aclamação, o sr. Fiorino Beltramo, que convidou a mim Emilio Ippolito para secretariá-la. Constituída a mesa o sr. Presidente, em seguida, declarou abertos os trabalhos desta assembleia que fôra regularmente convocada por avisos publicados no Diário Oficial e Diário Comércio e Indústria dos dias 24, 25 e 26 de fevereiro p. passado, sendo que a sua ordem do dia constava da seguinte matéria: a) Exame das contas da Diretoria e discussão e deliberação sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal; e b) Eleição do Conselho Fiscal. Por ordem do sr. Presidente foi lido por mim secretário o parecer dos srs. membros do Conselho Fiscal sobre o balanço encerrado a 31 de dezembro de 1960, que foi publicado no Diário Comércio e Indústria do dia 23 do corrente e embora entregue no Diário Oficial do Estado em 21 do corrente, conforme recibo n.º 205.010, ainda não foi por aquele órgão de imprensa publicado por acúmulo de serviço. A seguir o sr. Presidente, pôs à disposição de todos os presentes os papéis que compunham e acompanhavam o dito balanço e que se achavam sobre a mesa desta assembleia, submetendo-os à discussão e votação. Isto feito, verificou-se que foram todos aprovados, tendo-se absterido de votar os impedidos por lei. A assembleia decidiu unanimemente deixar qualquer distribuição de dividendo para época mais oportuna. Prosseguindo-se nos trabalhos procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tendo-se apurado que foram reeleitos: para efetivos: Emilio Ippolito, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Alameda Fernão Cardim, n.º 98; Raphael Parisi, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, à rua Alagoas n.º 337 e Alexandre Vallegiani, brasileiro, viúvo, do comércio, residente nesta Capital, à rua Ministro de Godoy, n.º 860, apart. 3.602 com a remuneração anual de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada um e, para suplentes: Jeronimo Ponzo Ippolito, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à rua Manoel da Nóbrega, n.º 1.108 e Henrique Carbonell Júnior, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital, à rua Paula Ney, n.º 104. E, como nada mais houvesse a tratar o sr. Presidente suspendeu a presente assembleia, pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual depois de redigida, reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme e por todos aprovada e assinada. Eu, secretário, a redigi e assino.

(aa) Emilio Ippolito
Fiorino Beltramo
Maria Fossati Beltramo
Vicente Beltramo
Gian Paolo Zanotto
Giuseppe Sasia
Emilio Ippolito
Rafael Parisi
Alexandre Vallegiani
Francisco Moran

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.
(a) Emilio Ippolito

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICADO que "COTONIFICIO BELTRAMO S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 180.741, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 6 de junho de 1961, a ata da assembleia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 29 de março de 1961, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de junho de 1961. Eu, Alice Guidolin, escriturário, a escrevi, conferi e assino: (a) Alice Guidolin. E eu, Cleyde Maria Forte, p/ chefe da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrevi e assino: (a) Cleyde Maria Forte. (228.654 — Cr\$ 3.240,00)